



ITAÚ UNIBANCO S.A. ("Itaú Unibanco")		CNPJ 60.701.190/0001-04	
Endereço Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal	Cidade São Paulo	Estado SP	CEP 04344-902

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. ("Itaucor")		CNPJ 61.194.353/0001-64	
Endereço Avenida Faria Lima, 3.500, 3º andar, parte	Cidade São Paulo	Estado SP	CEP 04538-132

e

[DENOMINAÇÃO DO ACIONISTA DA COMPANHIA] ("Acionista")		CPF	
Endereço	Cidade	Estado	CEP

1. INFORMAÇÕES PRÉVIAS

- 1.1. Ações: ações da Companhia, possuídas pelo Acionista e mantidas em conta de depósito de ações na Itaucor, não abrangendo ações depositadas em outras instituições até a data em que os acionistas da Companhia passarem a ter direito ao recebimento de dividendos ou juros sobre o capital próprio.
- 1.2. Dividendos/JCP: os dividendos ou juros sobre o capital próprio a serem pagos pela Companhia ao Acionista, correspondentes às suas Ações.
- 1.3. Companhia: Gerdau S/A, com sede na Av. João XXIII, 6777, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 33.611.500/0001-19, instituidora do Programa (definição no subitem 1.4).
- 1.4. Programa: programa de reinvestimento dos Dividendos/JCP, distribuídos pela Companhia.

2. CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Itaucor presta serviços de escrituração de ações da Companhia e realiza o pagamento dos Dividendos/JCP desta sociedade para seus acionistas; e
- (b) a Itaucor disponibiliza para os acionistas da Companhia a possibilidade de contratar o reinvestimento de dividendos/JCP, celebrando este contrato junto a uma agência do Itaú Unibanco;

as partes contratam o que segue.

3. OBJETO

- 3.1. A Itaucor reinvestirá automaticamente para o Acionista, independentemente de qualquer nova solicitação deste, os recursos de Dividendos/JCP pagos pelo ITUB ao Acionista a partir da entrada em vigor deste contrato, na proporção indicada pelo Acionista no subitem 3.3.

5.2. Como forma de pagamento, o valor da remuneração será descontado pela Itaucor dos recursos provenientes dos Dividendos/JCP, colocados à sua disposição, na forma do item 4.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. A Itaucor e o Itaú Unibanco são responsáveis, individualmente, pela reparação dos danos causados ao Acionista por defeitos relativos à prestação dos serviços decorrentes da operação de aquisição de Ações prevista neste contrato. O dano será ressarcido mediante o depósito de seu valor, em moeda corrente nacional, na conta corrente indicada no subitem 4.2 acima, pela instituição que causar tal dano.

6.2 Na hipótese de as Ações PN/ON adquiridas pelo Acionista não serem entregues na data prevista por falha do Itaú Unibanco ou Itaucor, a instituição que deu causa à referida falha) tomará as medidas possíveis para realizar a entrega ou, na impossibilidade desta, deverá depositar na conta corrente mencionada no subitem 4.2 acima o valor correspondente às Ações em moeda corrente nacional, corrigido desde a data em que a entrega deveria ser realizada até a data do depósito, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor da aquisição das Ações.

7. VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará por prazo indeterminado e sua vigência iniciará até 15 (quinze) dias após a data de sua celebração.

7.2. Este contrato poderá ser denunciado, sem ônus, pelo Itaú Unibanco ou pela Itaú Corretora, mediante aviso por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias enviado ao Acionista. O Acionista poderá denunciar este contrato mediante cancelamento do reinvestimento pessoalmente ao comparecer em uma Agência Especializada de Valores Mobiliários (AEVM), com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

7.3. Este contrato será extinto na hipótese da Companhia encerrar o Programa, o que será comunicado pela Itaucor ao Acionista.

7.4. Durante o prazo de denúncia, as partes continuarão a cumprir as suas obrigações, sendo facultado à parte denunciante dispensar a parte denunciada do cumprimento de suas obrigações.

8. RESOLUÇÃO

8.1. Este contrato poderá ser resolvido a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- a. se qualquer das partes descumprir uma obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, não corrigir seu inadimplemento ou deixar de pagar à parte prejudicada os danos causados, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação;
- b. se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de indenizar a parte prejudicada pelos danos comprovadamente causados, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não mais satisfazer os interesses da parte prejudicada; e
- c. independentemente de notificação prévia, se qualquer das partes tiver título legitimamente protestado ou entrar em regime de intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial, ou de moratória.

9. RISCOS

9.1. O ACIONISTA DECLARA CONHECER OS RISCOS DE REALIZAR INVESTIMENTO EM AÇÕES, AS QUAIS PODEM APRESENTAR OSCILAÇÕES NEGATIVAS EM SUAS COTAÇÕES, RESULTANDO EM PERDA PARA O ACIONISTA.

10. DECLARAÇÕES

10.1. O Acionista afirma que tem conhecimento do conteúdo da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e, conforme nelas previsto, declara que:

- a. não opera como administrador/gestor de fundo de investimento, clube de investimento ou carteira de valores mobiliários;
- b. a natureza e o propósito da relação de negócios do Acionista com a Itaú Corretora compreenderão a realização de operações nos mercados regulamentados de valores mobiliários;
- c. compromete-se a informar, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer alteração nos dados cadastrais informados, inclusive eventual revogação de procuração, se for o caso;
- d. não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- e. são válidas as ordens transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz;
- f. o correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre Acionista e Itaú Corretora, sendo consideradas comunicações escritas as enviadas por meio dos endereços de e-mail do Acionista, de qualquer representante ou pessoa autorizada indicados pelo Acionista;
- g. as informações prestadas pelo Acionista sobre perfil de risco e conhecimento financeiro a qualquer entidade do conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. integrarão seu cadastro na Itaú Corretora, no que for aplicável;
- h. caso este Contrato tenha sido assinado por procurador, este declara ter plenos poderes para assumir, em nome do Acionista, todos os compromissos e outorgar todas as autorizações previstas neste Contrato;
- i. autoriza a Itaú Corretora e as sociedades do conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, a fornecerem quaisquer informações a que essas empresas tenham acesso em decorrência de qualquer relacionamento bancário, creditício ou de investimento referente a este Contrato, para as autoridades nacionais ou estrangeiras, conforme exigido nos termos da legislação nacional, estrangeira ou internacional aplicável ao Acionista;
- j. não é pessoa vinculada a sociedade Corretora de Valores Mobiliários, ou, se for, é somente à Itaucor, entendendo-se por pessoa vinculada a sociedade Corretora de Valores Mobiliários os administradores, empregados, operadores e demais prepostos que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, agentes autônomos, demais profissionais que mantenham, com a corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da corretora ou cônjuges, companheiros e filhos menores das pessoas listadas neste item; e,
- k. são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste Contrato e os documentos entregues à Itaú Corretora para abertura do cadastro.

11.2. O Acionista declara, também, concordar e ter conhecimento de que as Ações de sua titularidade mantidas no ambiente escritural da Itaú Corretora não compõem a sua carteira de investimentos para fins de análise do seu perfil de investimento por parte da Itaucor e/ou do Itaú Unibanco, de forma que o seu perfil de investimento não é analisado/considerado quando da realização das operações de reinvestimento de dividendos/JCP.

12. TOLERÂNCIA

- 12.1.** A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

13. FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, podendo a parte que promover a ação optar pelo domicílio do Acionista.

São Paulo, (...)

Declaração:

LI PREVIAMENTE ESTE CONTRATO E NÃO TENHO DÚVIDAS SOBRE QUALQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

Acionista

Itaú Unibanco S.A.

Itaú Corretora de Valores S.A.